



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 14/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2021**

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MOSTARDAS LTDA.**, CNPJ: 90.339.938/0001-23, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 259, 96270-000, Mostardas/RS, neste ato representada por Auri Antonio Machado Terra, brasileiro, casado, proprietário, portador de CPF nº 881.102.490-00 e RG 1061315592, residente e domiciliado no endereço supra citado, doravante denominado **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 27/2021, Protocolo Interno nº 026/2021 modalidade Inexigibilidade nº 12/2021, nos termos do artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na aquisição de **passagens intermunicipais** para os seguintes municípios: Porto Alegre, Viamão, Capivari do Sul, Palmares do Sul, Osório, São José do Norte e Tavares, para pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E VIGÊNCIA

A CONTRATADA prestará o serviço objeto deste contrato descrição abaixo:

Compromete-se a CONTRATADA, a fornecer o objeto deste contrato no Município, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, devendo ser emitida nota fiscal junto à secretaria.

O presente contrato terá validade a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, ou até o término da quantidade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO

A prestação do serviço ora contratado deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) sendo pago, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, o Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica:
(2407) 3.3.90.33.01.00.00 – Passagens para o País - SMASTH.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

- a) Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE;
- b) A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE no caso de rescisão, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93;
- d) Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento será feita pela administração municipal. A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 0680 de 01/04/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 01 de janeiro de 2021.

MOISES BATISTA
PEDONE DE
SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por
MOISES BATISTA PEDONE DE
SOUZA:93800207087
Dados: 2021.01.15 12:16:17 -03'00'

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MOSTARDAS LTDA
Auri Antonio Machado Terra
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Assinado de forma digital por GILBERTO DA SILVA ARAUJO:45363560020
Dados: 2021.01.15 08:47:44 -03'00'

CPF: 453.635.600-20

JORDANO
PIRES
LOPES:99841819015
Assinado de forma digital por JORDANO PIREZ
Dados: 2021.01.15 12:09:45 -03'00'

CPF: 998.418.190-15

Jairo Velho
OAB/RS 62.287

Assinado de forma digital por JAIRO DA SILVA VELHO:38836386091
Dados: 2021.01.14 11:35:34 -03'00'

Aprovado por: